

I.R.C. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

DL 442-B/88 – 30 NOVEMBRO

- ABOLIÇÃO DE IMPOSTOS
- NORMAS DE TRANSIÇÃO C.I. vs I.R.C.
- LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO
- TEORIA DO INCREMENTO PATRIMONIAL

I.R.C. - INCIDÊNCIA (art.º 1º - 3º)

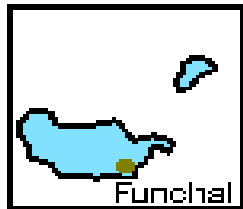
	EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	LUCRO
P. COLECTIVAS C/ SEDE EM PORTUGAL E ENTIDADES S/ PERSONALIDADE JURÍDICA		
	NÃO EXERCE ATÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	RENDIMENTO GLOBAL
	C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	LUCRO IMPUTÁVEL
ENTIDADES S/ SEDE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS		
	S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	RENDIMENTO DE CATEGORIAS DO IRS

I.R.C. - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (art.º 4º)

Açores



Madeira



RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

ENTIDADES S/ SEDE EM PORTUGAL
C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

I.R.C. – TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

TRANSPARÊNCIA FISCAL

(ARTIGO 20º I.R.S.)

ENTIDADES SUJEITAS

- SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS
- SOCIEDADES NÃO COMERCIAIS
- AGRUPAMENTOS:
 - COMPLEMENTARES DE EMPRESAS
 - EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO

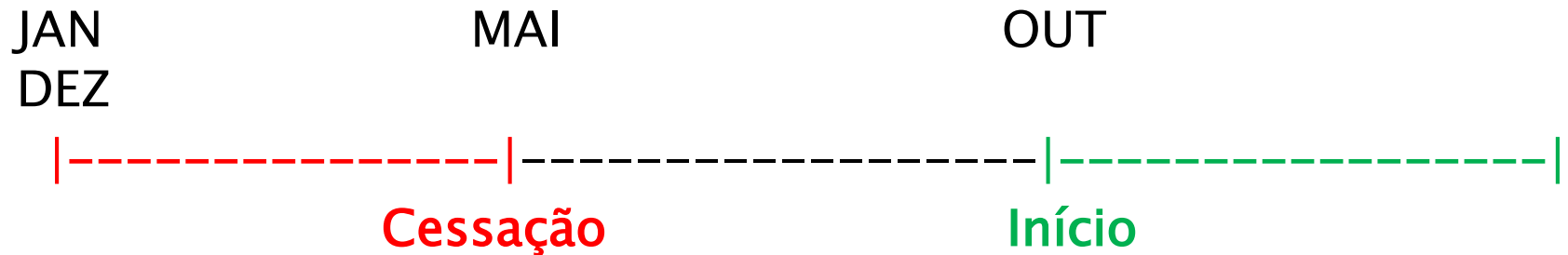
I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ANO CIVIL = ANO ECONÓMICO

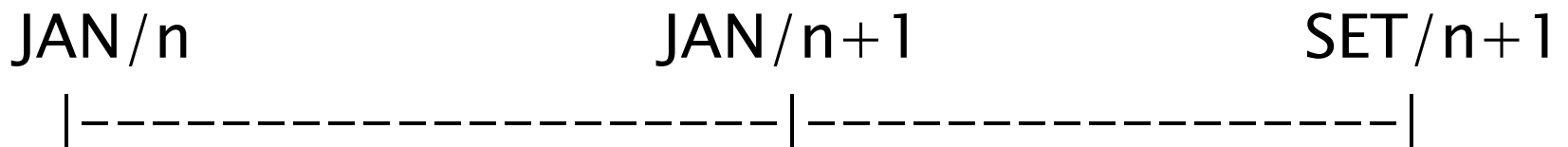
- EXCEÇÕES
 - INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE
 - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 - NÃO RESIDENTES C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
 - RESIDENTES C/ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

I.R.C. – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE



LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



I.R.C. – ISENÇÕES (art.º 9º – 14º)

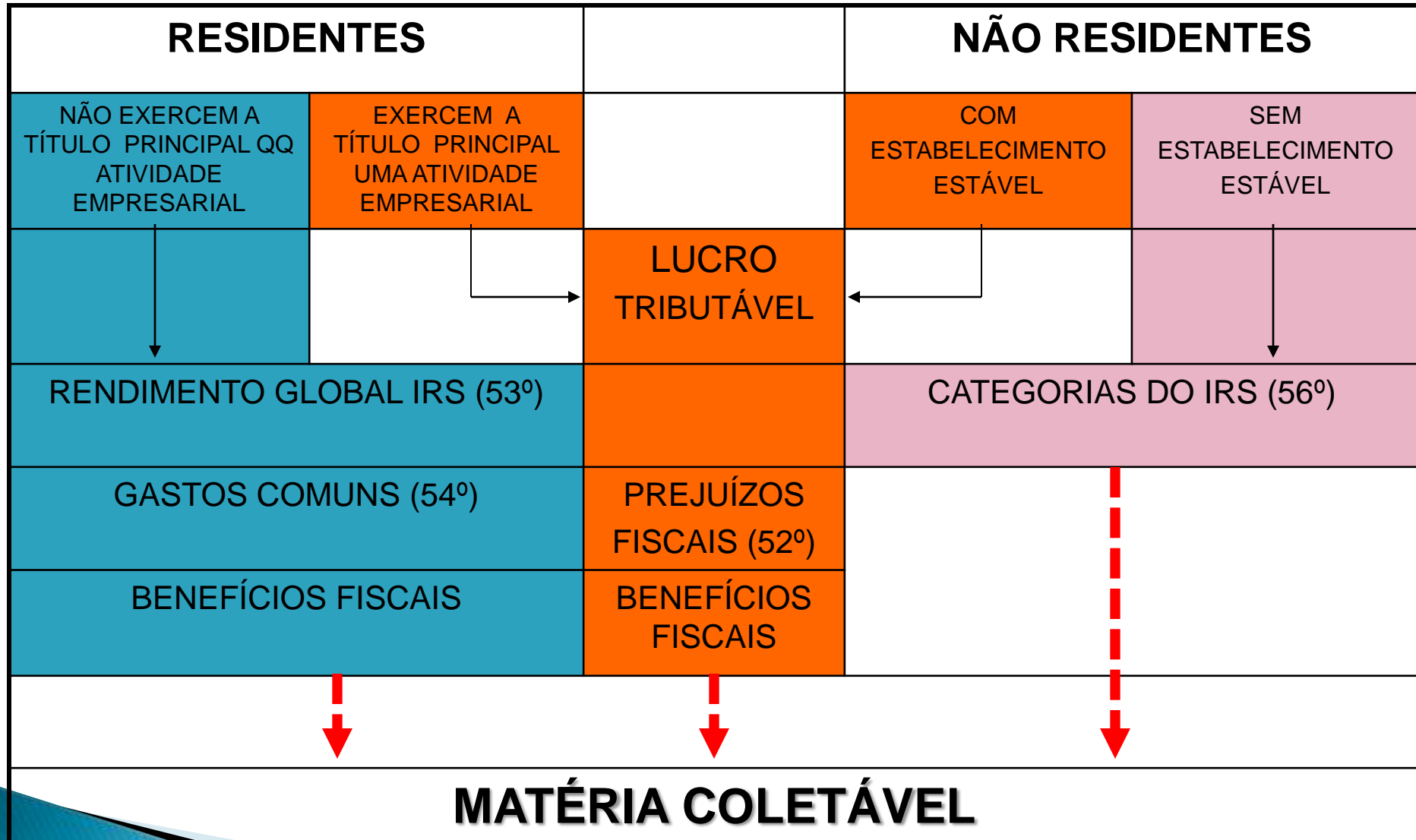
OBJETIVAS E SUBJETIVAS

- ESTADO
- PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL
- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
- SOCIEDADES EM REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL
- OUTRAS ISENÇÕES (14º)

I.R.C. – RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (art.º 7º)

- ▶ ATIVIDADES SUJEITAS IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO

IRC: DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 15º)



EXEMPLO ORGANIZAÇÃO NÃO EMPRESARIAL

QUOTAS ASSOCIADOS: 5 000; BILHETES ESPETÁCULO: 17 000

SUBSÍDIO ESTATUTÁRIO: 48.000; DIREITOS TV: 67 000; BAR: 63 000;

COMPRAS BAR: 40 000; PESSOAL BAR: 15 000; GASTOS COMUNS: 10 000

RENDIMENTOS ISENTOS: 5 000 + 17 000 + 48 000 = 70 000 35%

RENDIMENTOS SUJEITOS: 67 000 + 63 000 = 130 000 65%

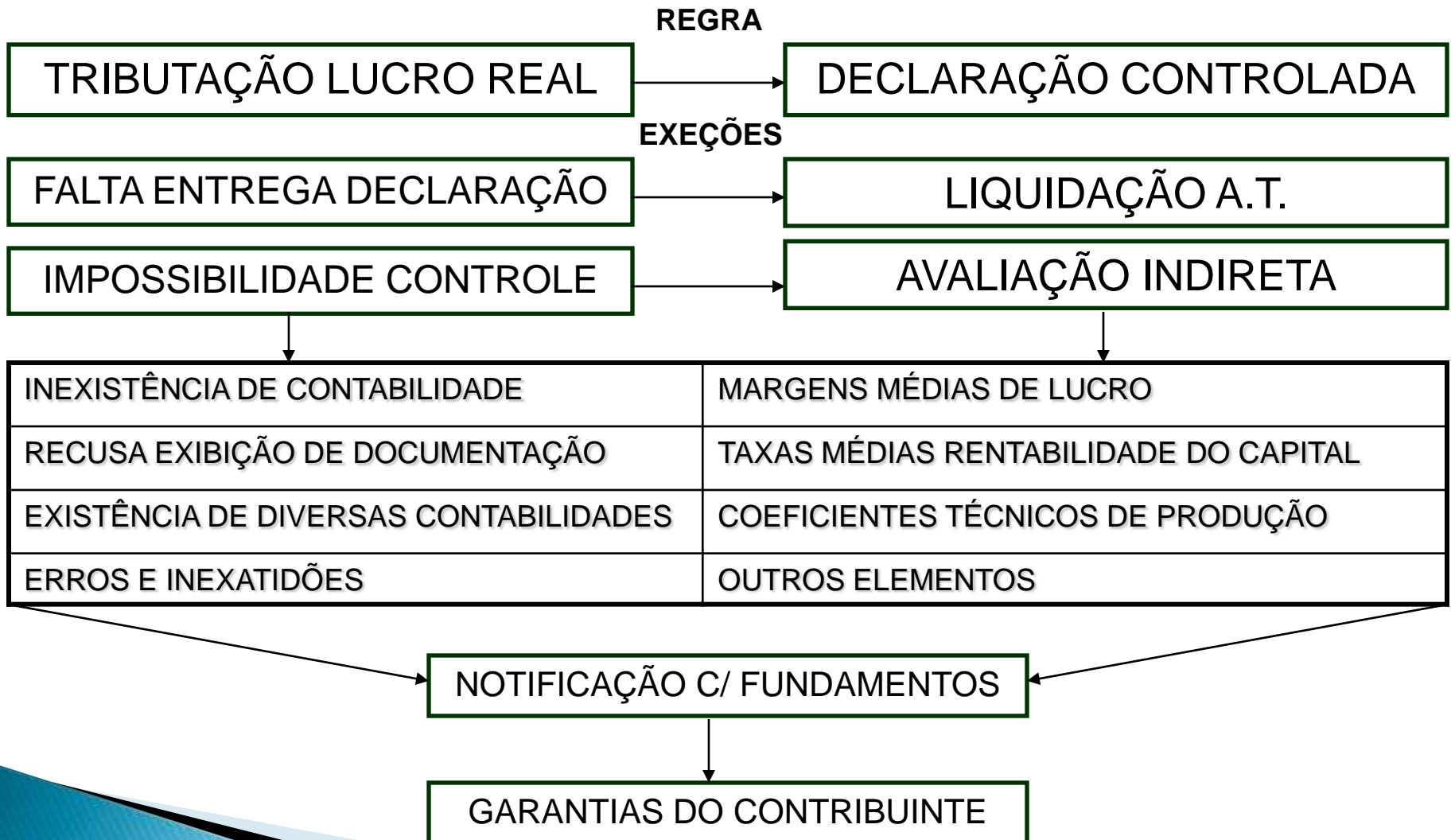
RENDIMENTO TOTAL: 200 000

MATÉRIA COLETÁVEL = 130 000 - 40 000 - 15 000 - (10 000 x 65%)

MATÉRIA COLETÁVEL = 68 500 - 7 500 (EBF-54°)

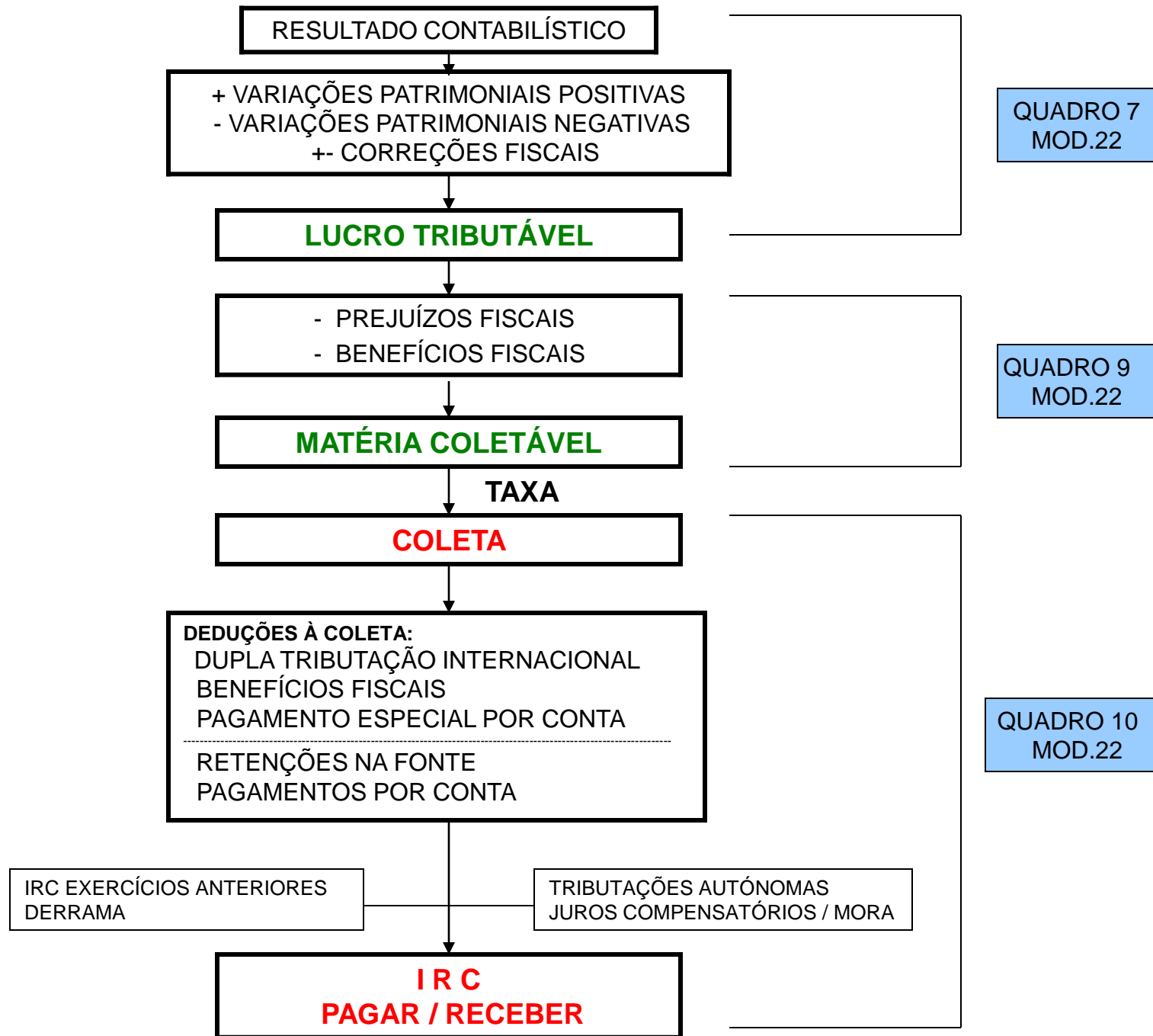
MATÉRIA COLETÁVEL = 61 000€

IRC: MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (art.º 16º e 57º-62º + 90º LGT)



IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 58º)

- ▶ SUSPENSO 2009!!!
- ▶ REGIME TRANSITÓRIO 2010
- ▶ REVOGADO 2011



CONTABILIDADE vs FISCALIDADE

- ▶ MODELO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL
- ▶ SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA
(DL 158/2009 – 13 JULHO)
- ▶ ADAPTAÇÃO IRC – SNC
(DL 159/2009 – 13 JULHO)
- ▶ REGIME DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES
(DR 25/2009 – 14 SETEMBRO)

IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

- ▶ RENDIMENTOS FISCAIS – art.º 20º
- ▶ GASTOS FISCAIS – art.º 23º
 - Adequada documentação
 - Correlação com a atividade económica exercida
 - Indispensabilidade

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- ▶ PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS (n.º 1)
- ▶ COMPONENTES DE PERÍODOS ANTERIORES (n.º 2)
- ▶ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACRÉSCIMO (n.º 3):

Réditos relativos a VENDAS

Data da entrega ou expedição ou, se anterior, na data da transferência de propriedade.

Réditos relativos a PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Data em que terminar o serviço, exceto em serviços de carácter continuado, em que são imputáveis proporcionalmente ao grau de execução.

Balanceamento de Réditos e Gastos da mesma operação

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

- ❑ MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Não aceite (n.º8)
- ❑ AJUSTAMENTOS DE JUSTO VALOR (n.º9)
 - ❑ NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL
 - ❑ EXCEÇÃO: INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO C/ CONDIÇÕES
 - ❑ EXCEÇÃO: EXPRESSAMENTE PREVISTO

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (19º)

▶ CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (> 1 ANO) CRITÉRIO % DE ACABAMENTO

Proporção entre os gastos suportados até ao final de cada período de tributação e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato

EXEMPLO: CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (19º)

Construtora XPTO: Obra 18 meses c/ valor 900 000€ (contrato)

31/12/2013: Gastos Incorridos = 255 000€

Gastos Estimados Conclusão = 595 000€

Rédito imputável a 2013 ?

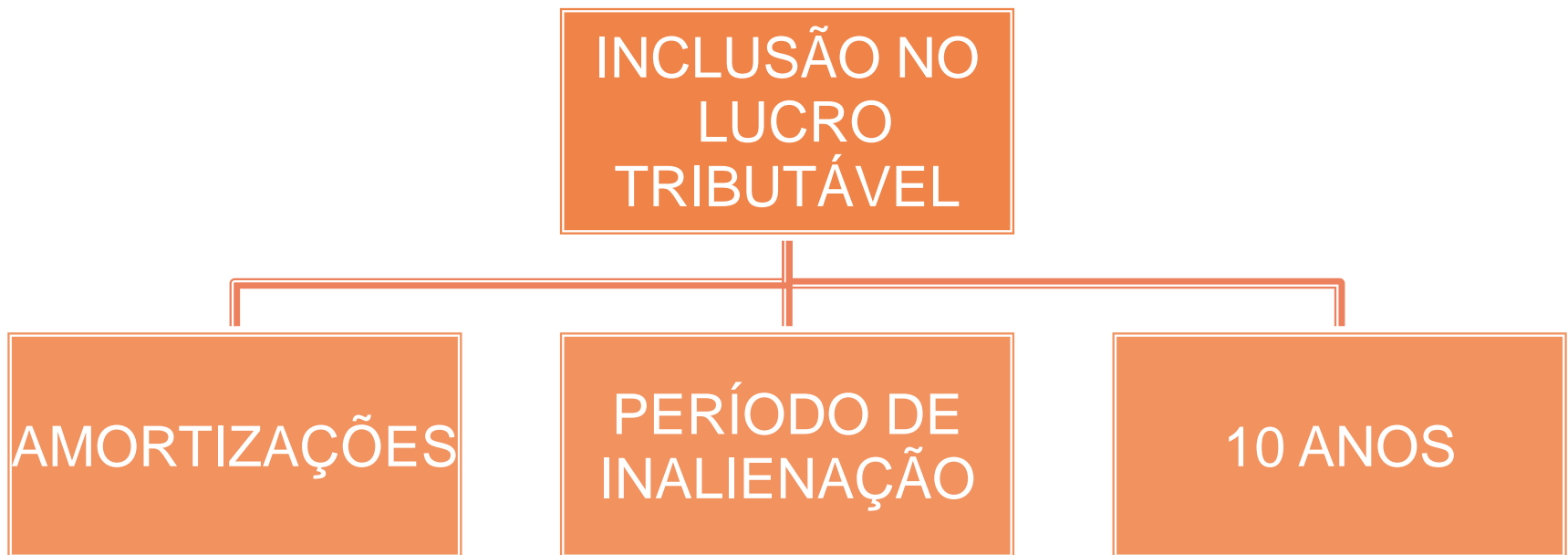
$\% \text{ Acabamento} = \text{€ } 255\,000 / \text{€ } 850\,000 = 30\%$

$\text{Gastos do período} = \text{€ } 850\,000 \times 30\% = \text{€ } 255\,000$

$\text{Rédito do período} = \text{€ } 900\,000 \times 30\% = \text{€ } 270\,000$

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (22º)

- ▶ SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO



EXEMPLO: SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

EQUIPAMENTO ENERGIA SOLAR: 50 000€

VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

SUBSÍDIO: 20 000€

GASTO ANUAL: $50\ 000 \times 20\% = 10\ 000$

INCLUSÃO LUCRO TRIBUTÁVEL: $20\ 000 \times 20\% = 4\ 000$

IRC: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSITIVAS – art.º 21º
- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS – art.º 24º

NOTAS:

- MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS CLASSE 5 DO SNC
- ARTIGOS A INTERPRETAR PELO INVERSO !!!

IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

- ▶ CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA
 - CUSTOS EFETIVOS (AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO)
 - CUSTOS PADRÕES
 - PREÇO DE VENDA DEDUZIDO DA MARGEM LUCRO
 - VALORIMETRIAS ESPECIAIS
- ▶ MUDANÇA DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS
- ▶ AJUSTAMENTOS DE INVENTÁRIOS

IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (29 - 31)

- ▶ ELEMENTOS AMORTIZÁVEIS
- ▶ MÉTODOS DE CÁLCULO
 - QUOTAS CONSTANTES
 - QUOTAS DECRESCENTES (ELEMENTOS EXCLUÍDOS)
 - OUTROS AUTORIZADOS
- ▶ DECRETO-REGULAMENTAR 25/2009

MÉTODO DAS QUOTAS CONSTANTES (30°)

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	25%	2.500	2.500	7.500
10.000	25%	2.500	5.000	5.000
10.000	25%	2.500	7.500	2.500
10.000	25%	2.500	10.000	0

MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS (30°)

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO	
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250	
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906	2.083,33
3.906	37,5%	1.465	7.559	2.441	1.953,13
2.441	37,5%	916	8.474	1.526	

MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS (30°)

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906
3.906	-	1.953	8.047	1.953
1.953	-	1.953	10.000	0

IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (32 - 33)

- ▶ DESPESAS DE INVESTIGAO E DESENVOLVIMENTO
- ▶ ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR: < 1.000 €

IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (34)

▶ AMORTIZACOES NO ACEITES COMO GASTOS

- ATIVOS NO SUJEITOS A DEPERECIMENTO
- IMOVEIS, NA PARTE CORRESPONDENTE AO TERRENO (25% / 75%)
- QUE EXCEDAM OS LIMITES LEGAIS
(PODEM SER ACEITES NOS PERODOS SEGUINTEs - ART 20 DR 25/2009)
- PARA ALM DO PERODO MXIMO DE VIDA TIL

IRC: DEPRECIACOES/AMORTIZACOES (34)

- ▶ **AMORTIZACOES NO ACEITES COMO GASTOS**
 - VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, NA PARTE DO VALOR DE AQUISIO SUPERIOR A:
 - VECULOS ELTRICOS: 50.000 €;
 - VECULOS NO ELTRICOS: 25.000 €.
 - BARCOS DE RECREIO E AVIES DE TURISMO, NO AFETOS  EXPLORAO DA ATIVIDADE.

EXEMPLO: AMORTIZAÇÕES NÃO DEDUTÍVEIS FISCALMENTE

ARMAZÉM INDUSTRIAL: 100 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 5%
VIATURA LIGEIRA PASSAGEIROS: 40 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

<u>AMORTIZAÇÕES:</u>	CONTABILÍSTICAS	FISCAIS	CORREÇÕES
ARMAZÉM:	$100\ 000 \times 5\% = 5\ 000$	$75\ 000 \times 5\% = 3\ 750$	+ 1 250
VIATURA:	$40\ 000 \times 25\% = 10\ 000$	$25\ 000 \times 25\% = 6\ 250$	+ 3 750
		ADICIONAR AO LUCRO TRIBUTÁVEL:	5 000€

IRC: IMPARIDADES E PROVISÕES (35° - 40°)

- ▶ IMPARIDADES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS
 - CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA
(ATIVIDADE NORMAL)
 - DESVALORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS EM ACTIVOS FIXOS
 - SETOR BANCÁRIO

IRC: IMPARIDADES EM CRÉDITOS (36º)

- ▶ DEVEDOR c/ PROCESSO EXECUÇÃO/FALÊNCIA: 100%
- ▶ CRÉDITOS RECLAMADOS JUDICIALMENTE: 100%

CRÉDITOS EM MORA

06-12 MESES

25%

12-18 MESES

50%

18-24 MESES

75%

> 24 MESES

100%

CRÉDITOS EXCLUÍDOS

ESTADO

GARANTIA
REAL

Sócios >10% / Órgãos Sociais
ou
PARTICIPADAS > 10%

EXEMPLO: IMPARIDADES EM CRÉDITOS

Data de	Valor	25%	75%	100%
Vencimento	Dívida	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014
30/05/2012	30.000,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00
	acumulado:	7.500,00	22.500,00	30.000,00



IRC: PROVISÕES (39º)

- ▶ PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS
 - ENCARGOS C/ PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO
 - ENCARGOS C/ GARANTIAS A CLIENTES
 - SETOR SEGURADOR
 - SETOR INDÚSTRIAS EXTRATIVAS / AMBIENTAIS

PROVISÕES p/ GARANTIAS A CLIENTES (39º – nº5)

$$\text{PROVISÃO ANUAL} \leq (V+PS) \times \frac{\text{PROVISÕES 3 ANOS}}{V+PS \text{ 3 ANOS}}$$

	2011	2012	2013
VENDAS C/ GARANTIA	3.707.000	6.337.000	4.200.000
ENCARGOS C/ GARANTIAS	34.300	12.800	28.400
	ENCARGOS 2010-2012	VENDAS 2010-2012	
PROVISÃO DEDUTÍVEL	75.500	1.424.4000	0,53%
			22.262,01
CORREÇÃO FISCAL			+ 6.137,99

IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (41° - 44°)

CRÉDITOS INCOBRÁVEIS (41°)

RECONSTITUIÇÃO DE JAZIDAS (42°)

QUOTIZAÇÕES P/ ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS (44°)

(MAJORAÇÃO 50% c/ MÁX = 2‰ VOLUME DE NEGÓCIOS)

IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (43º)

REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL

CRECHES, JARDINS INFÂNCIA
BIBLIOTECAS E ESCOLAS, ETC.
(PESSOAL/REFORMADOS/FAMILIARES)

S/ LIMITE
(C/ MAJORAÇÃO 140%)

SEGUROS DE DOENÇA, ACIDENTES
PESSOAIS, SEGUROS DE VIDA E FUNDOS
DE PENSÕES (C/ CONDIÇÕES)

LIMITE: 15% DESPESAS
C/ PESSOAL (SALÁRIOS)

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (45°)

- ▶ IRC E OUTROS IMPOSTOS SOBRE LUCROS
- ▶ DOCUMENTOS DE SUJEITOS PASSIVOS C/ NIF IRREGULAR
- ▶ IMPOSTOS NÃO AUTORIZADOS
- ▶ MULTAS, COIMAS E ENCARGOS C/ INFRAÇÕES
- ▶ INDEMNIZAÇÕES POR RISCOS SEGURÁVEIS
- ▶ DESPESAS C/ AJUDAS DE CUSTO

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (45°)

- ▶ ENCARGOS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS
- ▶ ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS/MISTAS
- ▶ DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS
- ▶ ENCARGOS C/ JUROS DE SUPRIMENTOS
- ▶ MENOS-VALIAS OBTIDAS NA VENDA DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, NA PARTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO SUPERIOR A 50.000€/25.000€
- ▶ MENOS-VALIAS OBTIDAS NA VENDA DE BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO

EXEMPLO: MENOS VALIAS – VIATURAS LIGEIRAS

AQUISIÇÃO (2011): 60 000€ VIDA ÚTIL: 4 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

ALIENAÇÃO (2013): 14 000€ COEFICIENTE CORRECÇÃO MONETÁRIA: 1

(LIMITE MÁXIMO/2010 = 30 000€)

CÁLCULOS:

$$mVC = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] = -16\ 000$$

$$mVF = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] \times 1 = -16\ 000$$

$$mVF \text{ dedutível} = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 25\% \times 2)] \times 1 = -1\ 000$$

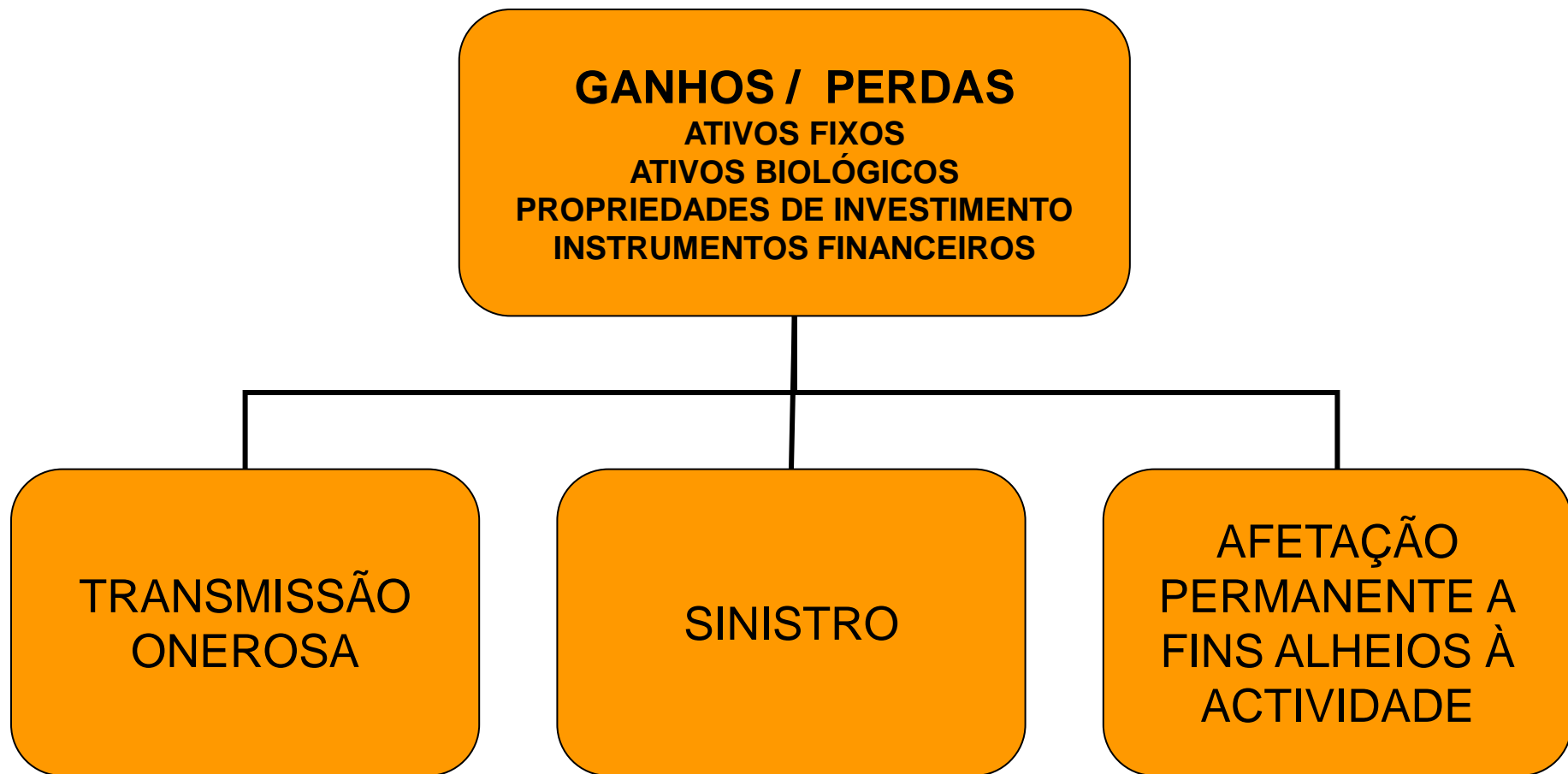
CORRECÇÃO FISCAL: **ACRESCER: 16 000€**

DEDUZIR: 1 000€

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (45°)

- ▶ LUCROS DISTRIBUÍDOS:
 - NÃO PAGOS ATÉ FINAL DO ANO N+1
 - PARTICIPAÇÃO $\geq 1\%$: PARTE EXCEDA 2 x REMUNERAÇÃO MENSAL
- ▶ DIFERENÇA NEGATIVA ENTRE MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS OBTIDA NA TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS, OU VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO: 50%
- ▶ MENOS-VALIAS E OUTRAS PERDAS RELATIVAS A PARTES DE CAPITAL, NA PARTE DO VALOR QUE CORRESPONDA AOS LUCROS DISTRIBUÍDOS QUE TENHAM BENEFICIADO DA DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.

IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46º)



IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46°-47°)

MAIS-VALIA CONTABILÍSTICA:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS)

MAIS-VALIA FISCAL:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS) x Coef.

IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (48º)



EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (2010): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (2013): 14 000€ COEFICIENTE CORRECÇÃO MONETÁRIA: 1,01

HIPÓTESE 1: REINVESTIMENTO TOTAL (20 000€)

$$MVC = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 3)] = 2\ 000$$

$$MVF = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 3)] \times 1,01 = 1\ 880$$

CORRECÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: 2 000€** **ACRESCER: 940€**

EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (2010): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (2013): 14 000€ COEFICIENTE CORRECÇÃO MONETÁRIA: 1,01

HIPÓTESE 2: REINVESTIMENTO PARCIAL = 8 400€ (60%)

$$\text{MVC} = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 3)] = 2\ 000$$

$$\text{MVF} = 14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 20\% \times 3)] \times 1,01 = 1\ 880$$

$$40\% \text{ TRIBUTÁVEL} = 752; \quad 60\% \text{ C/ BENEFÍCIO} = 1\ 128 \text{ (564)}$$

CORRECÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: 2 000€** **ACRESCER: 1 316€**

EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

MÁQUINA X

AQUISIÇÃO (2010): 30 000€ VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%

ALIENAÇÃO (2013): 14 000€ COEFICIENTE CORRECÇÃO MONETÁRIA: 1,01

HIPÓTESE: BENEFÍCIO = 940€ (2013)

2015

NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: **ACRESCER: 940€ + 141€**

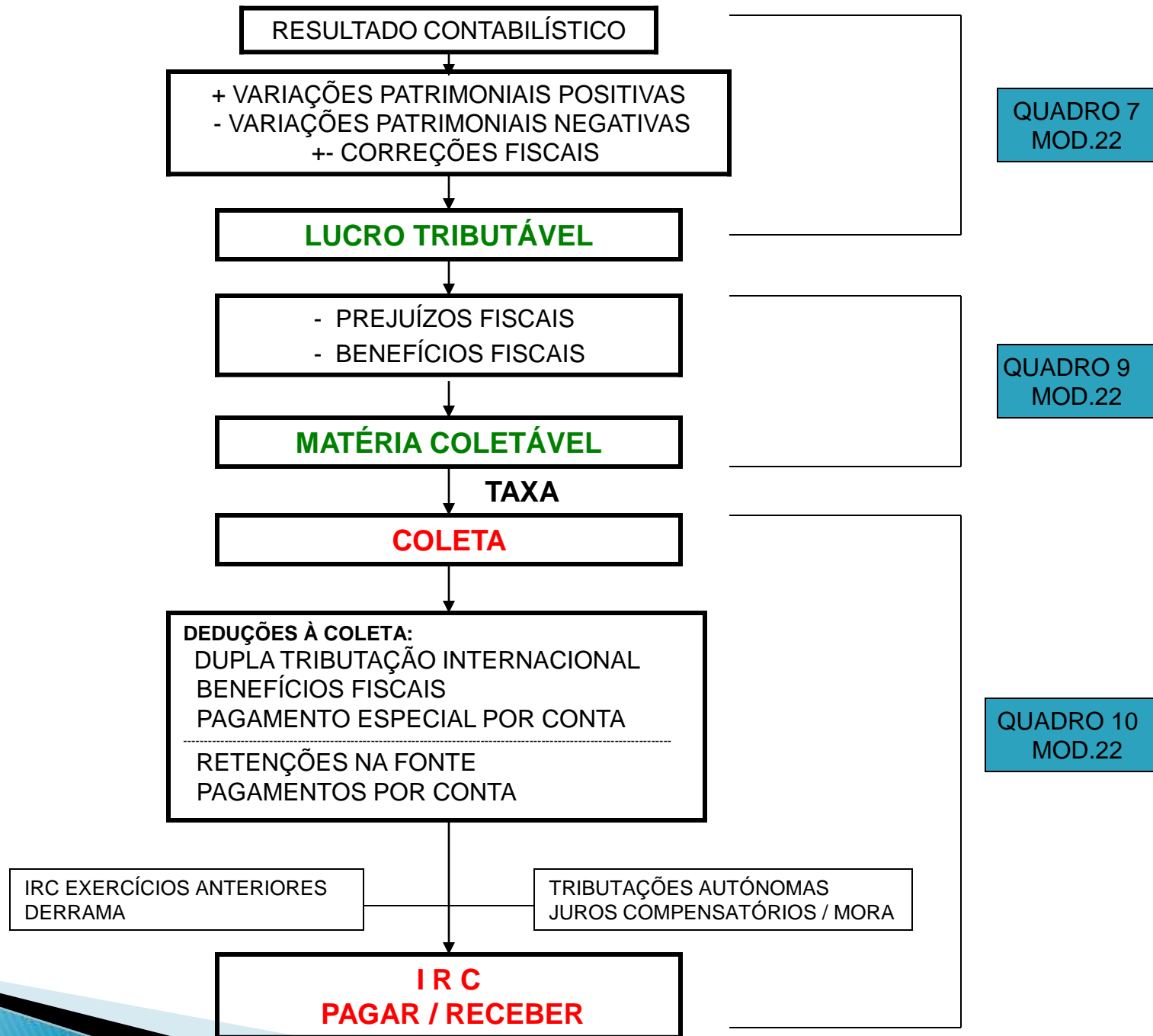
INCUMPRIMENTO PARCIAL (30%): **ACRESCER: 282€ + 42,30€**

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (51º)

- DEDUÇÃO RENDIMENTO A RENDIMENTO: 100%
 - **SOCIEDADE DISTRIBUIDORA**
 - SEDE EM PORTUGAL, SUJEITA E NÃO ISENTA DE IRC
 - SEDE EM PORTUGAL, SUJEITA A IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO
 - LUCROS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EFECTIVA
 - **SOCIEDADE BENEFICIÁRIA**
 - NÃO ESTAR ABANGIDA POR TRANSPARÊNCIA FISCAL
 - PARTICIPAÇÃO \geq 10% E 1 ANO POSSE

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (51º)

- DEDUÇÃO RENDIMENTO A RENDIMENTO: 100%
 - OUTRAS SOCIEDADES, INDEPENDENTEMENTE DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO;
 - PARTICIPAÇÕES EM ENTIDADES RESIDENTES NA U.E. (DIRECTIVA 90/435/CEE “MÃES-FILHAS”);



IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

DEDUÇÃO AO LUCRO TRIBUTÁVEL:

- ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR
- DEDUÇÃO ANUAL NÃO PODE EXCEDER 75% LUCRO TRIBUTÁVEL

NÃO APLICÁVEL EM:

- APURAMENTO LUCRO TRIBUTÁVEL POR AVALIAÇÃO INDIRETA
- MODIFICAÇÃO OBJETO SOCIAL OU NATUREZA DA ATIVIDADE
- ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE \geq 50% DO CAPITAL SOCIAL
- EXCEÇÕES AUTORIZADAS PELO MINISTRO DAS FINANÇAS

IRC: TAXAS

TAXAS NOMINAIS (Artigo 87º)

- RESIDENTES EMPRESARIAIS: 25%
- RESIDENTES NÃO EMPRESARIAIS: 21,5%
- NÃO RESIDENTES: 5%, 10%, 15%, 25%, 30%, 35%

IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

ARTIGO 88º

- ▶ DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS: 50% / 70%
- ▶ ENCARGOS C/ VIATURAS: 10% / 20%
- ▶ DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: 10%
- ▶ DESPESAS C/ REGIMES FISCAIS MAIS FAVORÁVEIS: 35% / 55%
- ▶ MAJORAÇÃO EM 10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

ARTIGO 88º

- ▶ ENCARGOS C/ AJUDAS DE CUSTO: 5%
- ▶ LUCROS DISTRIBUÍDOS A ENTIDADES ISENTAS DE IRC, CUJAS PARTICIPAÇÕES SEJAM < 1 ANO: 25%
- ▶ INDEMNIZAÇÕES/BÓNUS POR CESSAÇÃO/FUNÇÕES GESTÃO: 35%
- ▶ REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS > 25% REMUNERAÇÃO ANUAL E COM VALOR > 27.500€, EXCETO C/ DIFERIMENTO DE PAGAMENTO C/ CONDIÇÕES: 35%
- ▶ MAJORAÇÃO EM 10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

IRC: TAXAS

TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE (Artigo 94º–98º)

- TAXA: 25%
- MEMBROS DE ORGÃOS ESTATUTÁRIOS P. COLETIVAS: 21,5%
- RETENÇÃO NA FONTE: D. COMUNITÁRIO: Artigos 95º e 96º
- DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE: Artigos 97º e 98º

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90°)

EFETIVAS

- ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
- ▶ BENEFÍCIOS FISCAIS
- ▶ PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

FINANCEIRAS

- ▶ RETENÇÕES NA FONTE
- ▶ PAGAMENTOS POR CONTA

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (91º)

DUPLA
TRIBUTAÇÃO
INTERNACIONAL

```
graph TD; A[DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL] --> B[IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO]; A --> C[FRAÇÃO DO IRC DOS RENDIMENTOS OBTIDOS FORA DE PORTUGAL];
```

IMPOSTO PAGO
NO
ESTRANGEIRO

FRAÇÃO DO IRC
DOS RENDIMENTOS
OBTIDOS FORA DE
PORTUGAL

CRÉDITO DE IMPOSTO POR D.T.I. (91º)

EXEMPLO

LUCROS EM MARROCOS: 90 000€ RETENÇÃO NA FONTE: 9 000€

LUCRO TRIBUTÁVEL: 660 000€

COLETA: 80 000€

FRAÇÃO DA COLETA DO IRC

$$[(90\ 000 + 9\ 000) / 660\ 000] \times 80\ 000 = 12\ 000$$

IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO: 9 000

VALOR A DEDUZIR À COLETA: 9 000€

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90° - 2 b)

BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

- ▶ CRIAÇÃO DE EMPREGO: 19°
- ▶ INVESTIMENTO: 41° (CFI)
- ▶ *INTERIORIDADE: 43° (REVOGADO P/ 2012)*
- ▶ PRODUTOS FINANCEIROS: 49°
- ▶ REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL: 60°
- ▶ OUTROS

EXEMPLO: CRIAÇÃO DE EMPREGO (1 9º EBF)

- 1º EMPREGO + DESEMPREGADOS LONGA DURAÇÃO
- CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO

HIPÓTESE: 6 ADMISSÕES – 4 DEMISSÕES (EFECTIVOS)

	SALÁRIOS	T. S. U.	GASTO	MAJORAÇÃO	LIMITE
				50%	14 x RMM
A1	14.000	3.325	17.325	8.663	6.790
A2	9.000	2.138	11.138	5.569	6.790
			28.463	12.359	

CORREÇÃO FISCAL: - 12 359€ (DEDUZIR AO LUCRO LÍQUIDO)

BENEFÍCIOS AO INVESTIMENTO

EBF – 41º

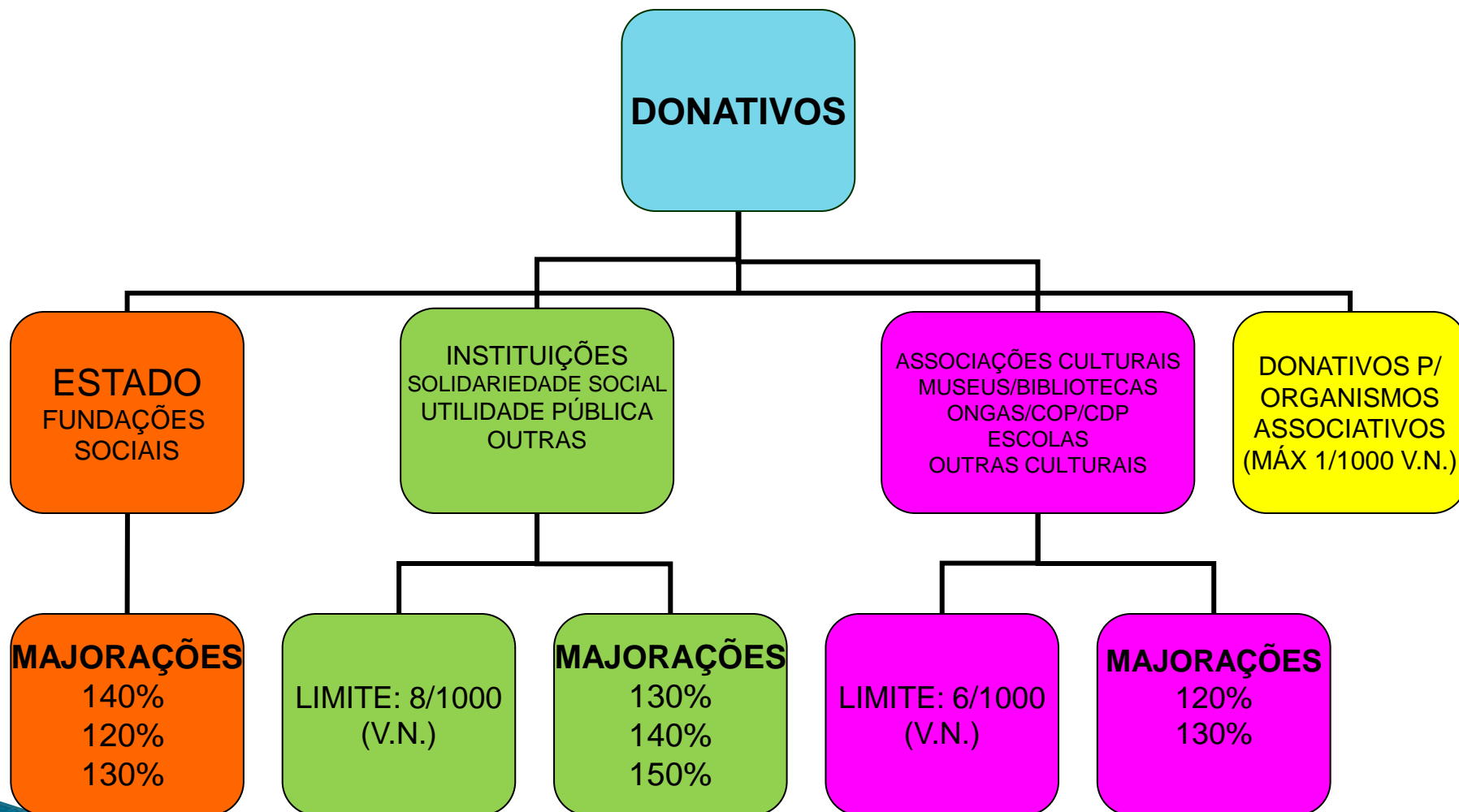
CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

(DL 249+250/2009 + P 1452/2009)

- ▶ **INVESTIMENTO > 5M€ c/ condições**
 - CRÉDITO IMPOSTO 10–20% APLICAÇÕES RELEVANTES
 - ISENÇÃO/REDUÇÃO IMI e/ou IMT e/ou I. SELO

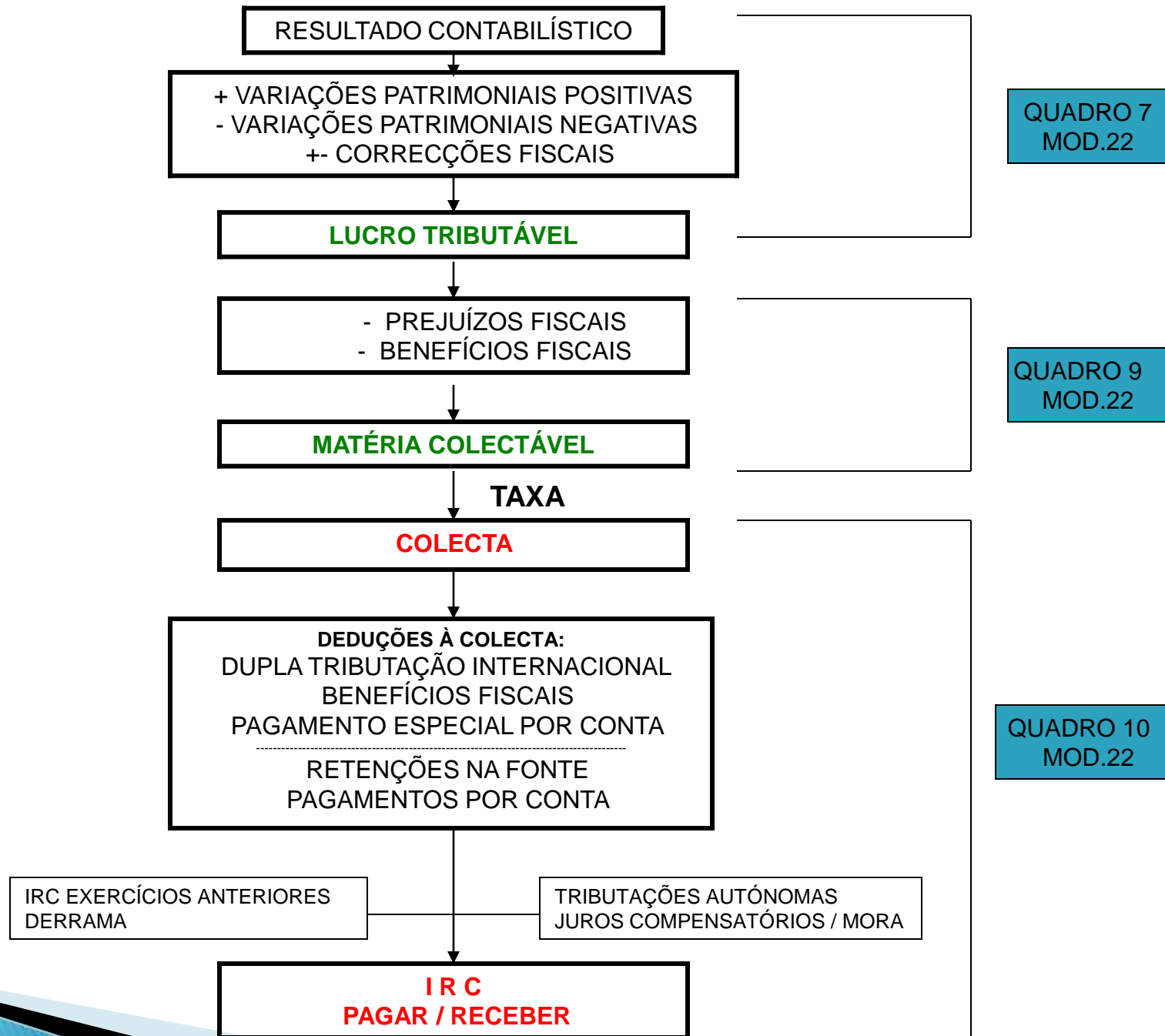
- ▶ **INTERNACIONALIZAÇÃO: INVESTIMENTO > 0,25M€**
 - CRÉDITO IMPOSTO 10–20% APLICAÇÕES RELEVANTES C/ LIMITES

IRC: BENEFÍCIOS FISCAIS – EBF MECENATO (61º-62ºA)



IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93º)

- FORMA DE CÁLCULO (Artigo 106º)
 - < €100 000: 1 000€ – PPC_{n-1}
 - €100 000 a €34,5M: 1 000€+(VN_{n-1} x 1% – 1000€) x 20% – PPC_{n-1}
 - > €34,5M: 70 000€ – PPC_{n-1}
 - ESPECIFICIDADES SETORIAIS
 - PAGAMENTO: 50% MARÇO / OUTUBRO
- REPORTÁVEL ATÉ AO 4º ANO POSTERIOR
- CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE / REEMBOLSO



IRC: DERRAMA

- ▶ **LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (ARTº 14º)**
 - MÁXIMO: 1,5% DO LUCRO TRIBUTÁVEL
 - DIVERSIDADE GEOGRÁFICA DE ESTABELECIMENTOS:
 - M.COLECTÁVEL > 50.000€ → PROPORÇÃO MASSA SALARIAL
 - TAXAS REDUZIDAS (V.N. < 150.000 €)

IRC: DERRAMA ESTADUAL

▶ ARTIGO 87º-A

▶ LUCRO TRIBUTÁVEL

▶ 1 500 000€ ATÉ 7 500 000€: 3%

▶ > 7 500 000€: 5%

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\ 000\ 000 - 1\ 500\ 000 = 11\ 500\ 000$$

$$\underline{6\ 000\ 000} \times 3\% + \underline{5\ 500\ 000} \times 5\% = 455\ 000\text{€}$$



OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

EMPRESAS EM PORTUGAL
C/ SEDE
C/ ESTABELECIMENTO
ESTÁVEL

PAGAMENTOS
POR CONTA
(104º,105º,107º)

PAGAMENTO
DERRAMA
ESTADUAL
(104º-A)

PAGAMENTO
ESPECIAL
POR CONTA
(ARTº 106º)

PAGAMENTO
ADICIONAL
POR CONTA
(ARTº 105º-A)

PAGAMENTO
DEFINITIVO
(ARTº 104º)

IRC: PAGAMENTOS POR CONTA (105º)

FORMA DE CÁLCULO

(n-1)

- ▶ $VN < €498\,797,90$: $(\text{COLECTA} - \text{R.FONTE}) \times 70\%$
- ▶ $VN > €498\,797,90$: $(\text{COLECTA} - \text{R.FONTE}) \times 90\%$
- ▶ PAGAMENTO: 33% JULHO / SETEMBRO / DEZEMBRO

IRC: PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (105º-A)

- ▶ SE EM n-1 FOI DEVIDA DERRAMA ESTADUAL
- ▶ LUCRO TRIBUTÁVEL
- ▶ 1 500 000€ ATÉ 10 000 000€: 2,5%
- ▶ 10 000 000€: 4,5%
- ▶ PAGAMENTO: 33% JULHO / SETEMBRO / DEZEMBRO

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$$13\ 000\ 000 - 1\ 500\ 000 = 11\ 500\ 000$$

$$\underline{8\ 500\ 000} \times 2,5\% + \underline{3\ 000\ 000} \times 4,5\% = 347\ 500\text{€}$$

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

INÍCIO DE ACTIVIDADE

ALTERAÇÕES

CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (MOD. 22)

**DECLARAÇÃO ANUAL CONTABILÍSTICA E FISCAL
(IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA)**

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

```
graph TD; A[OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS] --- B[CONTABILIDADE ORGANIZADA (SNC)]; A --- C[REGIME SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO]; A --- D[OUTRAS];
```

**CONTABILIDADE ORGANIZADA
(SNC)**

**REGIME SIMPLIFICADO
DE ESCRITURAÇÃO**

OUTRAS

I. R. C.

CASO PRÁTICO

FIM